



**Associação Portuguesa de Amizade e Cooperação
Íuri Gagárin (Antiga Associação Portugal-URSS)**

REGULAMENTO

Proposta do Conselho Directivo à Assembleia Geral de 28 de Abril de 2018

I

Atividade da Associação

Art.º 1.º---Para execução dos seus fins, a Associação tem a sua sede no Campo Grande, n.º 220-A, sala C, 1700-094, Lisboa, e propõe-se, nomeadamente:

- a) Editar boletins, revistas, álbuns, discos, livros ou quaisquer outras publicações;
- b) Promover a realização de conferências, mesas-redondas, colóquios, seminários e congressos;
- c) Promover a produção de filmes, emissões radiofónicas e televisivas, espetáculos públicos, bem como organizar exposições fixas e itinerantes;
- d) Colaborar com entidades que prossigam objetivos que se enquadrem no âmbito dos Estatutos da Associação.

II

Admissão e Exclusão de Associados

Art.º 2.º---A inscrição de um(a) novo(a) associado(a) será feita mediante proposta de um membro, competindo ao Conselho Directivo a sua aprovação.

Art.º 3.º---1. Será excluído de membro todo aquele que prejudicar a Associação, moral ou materialmente, ou infringir gravemente os Estatutos e o Regulamento.

2. A exclusão de um membro da Associação só poderá ser decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

III

Direitos e deveres dos Associados

Art.º 4.º---São direitos dos membros da Associação:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas atividades da Associação;
- c) Propor ao Conselho Diretivo quaisquer providências que julgue necessárias ao bom funcionamento e à defesa dos interesses da Associação.

Art.º 5.º---São deveres dos membros da Associação:

- a) Cumprir os Estatutos e o Regulamento da Associação, concorrer para o seu prestígio e promover a difusão dos seus objetivos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos pela Assembleia Geral, salvo no caso de escusa justificada;
- c) Pagar a jóia e as quotas, salvo motivo justificado a apreciar pelo Conselho Diretivo.

IV

Órgãos Sociais

Disposições Gerais

Art.º 6.º---São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Art.º 7.º---A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes.



Assembleia Geral

Art.º 8.º---A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 9.º---Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, que se consideram empossados no termo da eleição;
- b) Discutir e votar o Relatório de Atividades e as Contas da gerência;
- c) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes pelo Conselho Diretivo, pelo Conselho Fiscal ou pelos seus membros;
- d) Decidir da alteração dos Estatutos e do Regulamento, bem como da dissolução da Associação.

Art.º10.º---As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, com pelo menos 8 dias de antecedência, por via postal ou por correio eletrónico, expedido para todos os associados com a sua situação associativa regularizada, com indicação da ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião.

Art.º11.º---1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, para discutir e votar o Relatório de atividades e as contas da gerência, trienalmente, para eleição dos órgãos sociais.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente da Assembleia Geral, ou quando lhe seja requerido pelo Conselho Diretivo, Conselho Fiscal ou, pelo menos, por 20 membros.

4. Quando se verificarem os dois últimos casos previstos no número anterior, o Presidente da Mesa ou quem o substitua deverá proceder à convocação no prazo máximo de 15 dias.



Art.º12.º---1. A Assembleia Geral considera-se constituída com a presença de um terço dos membros que dela fazem parte.

2. Se o número de membros não for suficiente, a Assembleia funciona meia hora mais tarde com qualquer número.

3. No caso de a Assembleia Geral reunir a pedido de, pelo menos, 20 associados, só funcionará, de facto, se estiverem presentes, pelo menos dois terços dos requerentes.

Art.º 13.º---Salvo decisão expressa em contrário, tomada na própria Assembleia Geral, as deliberações terão lugar por simples maioria de votos.

Art.º 14.º---As deliberações relativas à alteração dos Estatutos e destituição dos órgãos sociais serão tomadas por, pelo menos, dois terços do número total de presentes na reunião da Assembleia Geral.

Art.º 15.º---Os associados não residentes no concelho de Lisboa poderão votar por correspondência ou por procuração, exceto para os efeitos indicados no art.º14.º.

Art.º 16.º---A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da Associação.

Art.º 17.º---Compete, em especial, ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários, e presidir às mesmas,
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas;
- c) Assistir, quando assim o entender, às reuniões do Conselho Diretivo, sem direito a voto.

Art.º 18.º---O Vice-Presidente exercerá, no impedimento do Presidente, as funções que a este cabem, nos termos do presente Regulamento.



Art.º 19.º---Compete, em especial, ao Secretário:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente da reunião da Assembleia;
- c) Redigir as actas;
- d) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos da reunião da Assembleia.

Conselho Diretivo

Art.º 20.º---O Conselho Diretivo é constituído no mínimo por sete elementos efectivos e três suplentes, eleitos entre os membros da Associação, sendo um Presidente e outro Vice-Presidente.

Art.º 21.º---Na primeira reunião do Conselho Diretivo os seus membros procedem à eleição do Presidente e do Vice-Presidente e distribuem entre si as respectivas funções.

Art.º 22.º---Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Dirigir e coordenar a atividade da Associação, de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e no presente Regulamento;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo rigoroso cumprimento dos Estatutos e dos fins da Associação;
- c) Apreciar e decidir os pedidos de inscrição de membros;
- d) Aceitar ou recusar donativos, heranças, legados ou doações feitas à Associação;
- e) Apresentar anualmente o Relatório e Contas
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Constituir grupos de trabalho para fins específicos;
- h) Apreciar e decidir as relações de trabalho ou de serviços com funcionários e fixar os respetivos vencimentos.



Art.º 23.º---Para obrigar a Associação em quaisquer actos ou negócios são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho Diretivo.

Art.º 24.º---1. O Conselho Diretivo reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por simples maioria dos membros presentes.

2. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Conselho Fiscal

Art.º 25.º---O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos de entre os membros da Associação, sendo um deles o Presidente.

Art.º 26.º---1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade da Associação;
- b) Dar parecer sobre as Contas do Conselho Diretivo;
- c) Participar nas reuniões do Conselho Diretivo sempre que o entenda, sem direito a voto.

2. De todas as reuniões do Conselho Fiscal se lavrará uma acta.

Dissolução

Art.º 27.º---1. A associação só pode dissolver-se mediante resolução da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim com, pelo menos, 20 dias de antecedência.

2. A deliberação só será válida quando tomada por, pelo menos, três quartos do número de todos os associados com a sua situação regularizada.

Art.º 28.º---Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão de liquidação do ativo e passivo. O saldo, se o houver, reverterá para o fim determinado pela Assembleia, não podendo, em caso algum, ser distribuído pelos membros.

